

Explicação

Exige a realização de audiência pública pelo Poder Executivo, antes do ato que reajustar tarifa do transporte coletivo, a fim de que seja apresentado à sociedade civil o relatório de prestação de contas dos serviços de transporte coletivo executados no ano corrente, bem como a planilha de cálculos atualizadas com o pedido de reajuste, não ficando o Poder Executivo condicionado ao resultado da audiência para conceder o reajuste.

Legalidade

Sem vícios.

Base Legal

Artigo 9º, I, artigo 176, inciso V da Lei Orgânica do Município de Uberaba; artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.